



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 14.903
(13.02.2009)

PROCESSO : Nº 7, CLASSE 25 – ANO 2008.
ASSUNTO : Prestação de contas anual – PTN, Exercício 2007.
INTERESSADO : Partido Trabalhista Nacional – PTN, representado pelo Presidente Regional em Alagoas.
RELATORA : Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Ementa:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO 2007. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PRESENTES NA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004 E NA LEI Nº 9.096/95. CONTAS REJEITADAS. RESOLUÇÃO TRE/AL 14.852/08. MANUTENÇÃO INCÓLUME DA DECISÃO DESTA REGIONAL. PEDIDO INDEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração da Resolução TRE/AL 14.852/08, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2009.


Des. ESTACIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Juíza ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora


Dra. NIEDJA G. de A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Este egrégio Tribunal, na sessão plenária do dia 29 de outubro de 2008, resolveu, à unanimidade de votos, rejeitar as contas anuais do Partido Trabalhista Nacional, uma vez que as falhas verificadas comprometeriam a regularidade e transparência de suas contas.

Diante desta decisão, o Partido interpôs o presente pedido de reconsideração alegando que as diligências solicitadas deixaram de ser cumpridas devido ao período eleitoral, que se encontrava em sua fase final, semanas antes das eleições, porém afirma que tais documentos já se encontravam na posse do antigo dirigente do partido, Sr. Elias Barros.

Sustenta ainda que a Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Jurídica 2007/2008 deixou de ser entregue devido à dificuldade de obter o número do CNPJ com o antigo dirigente. Da mesma forma, “não pode fazer estimativa de receitas, pois sequer o fundo partidário está recebendo devido aos impedimentos impostos por força de lei”. Ao final reafirma que as providências deixaram de ser tomadas, não por desídia ou má-fé, mas pelas razões acima expostas, requerendo a reconsideração da decisão.

Tendo sido o pedido de reconsideração formalizado dentro do prazo de três dias, foi determinada nova análise da contabilidade pela Coordenadoria de Controle Interno – COCIN, em vista dos novos documentos enfileirados e até então não apresentados. Neste contexto, este órgão técnico manteve a sugestão pela rejeição das contas, consoante fls. 91/92.

Intimado para, no prazo de 72 horas, se manifestar acerca do parecer conclusivo, o partido deixou transcorrer *in albis*, conforme certidão de fls. 93.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Sr. Presidente, cuidam os autos de pedido de reconsideração da Resolução TRE/AL nº 14.852/2008, que consignou a rejeição das contas anuais do Diretório Regional do Partido Trabalhista Nacional em Alagoas, referente ao exercício de 2007.

Inicialmente, esclareço que o pedido de reconsideração deve ser conhecido, visto tratar-se de matéria administrativa e formalizados no prazo de três dias, consoante entendimento pacífico no Tribunal Superior e neste Regional. Também foram os autos encaminhados para nova análise na COCIN em face dos documentos acostados às fls. 77/88.

Da análise da decisão objurgada, bem como diante dos documentos juntados, vislumbro que apenas uma irregularidade foi sanada, qual seja, a apresentação do CNPJ do órgão partidário, consoante parecer técnico de fls. 91/92.

Ressalto que o Partido foi mais uma vez chamado a cumprir as diligências sugeridas, porém quedou-se inerte.

Assim permanecem as demais falhas que ensejaram a desaprovação, quais sejam:

- 1) não apresentação do Livro Diário autenticado no ofício civil;
- 2) não apresentação do comprovante de entrega de declaração integrada de informações econômico-fiscais – DIPJ (IR) 2006/2007;
- 3) ausência de extrato bancário definitivo do período de janeiro a junho de 2007;
- 4) não apresentação do contrato de locação/cessão do imóvel com as devidas formalidades;
- 5) não esclarecimento acerca das receitas estimadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Destarte, persistem as irregularidades na prestação *sub judice*, razão por que deve ser mantida a rejeição das contas por inobservância das normas legais e regulamentares aplicadas à espécie.

Ante o exposto, diante de falhas que comprometem a regularidade e a transparência da contabilidade, **REJEITO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 14.852, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008**, mantendo-a incólume.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas', written in a cursive style.

ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Relatora

